



## DECRETO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

**Dispõe sobre a programação financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica estabelecida a programação financeira conforme Anexo I deste Decreto, com o desdobramento das metas bimestrais de arrecadação de receita, bem como o cronograma mensal de desembolso conforme Anexo II para o exercício financeiro de 2019.

**§1º.** A partir do 1º dia útil do exercício de 2019 poderão ser emitidos os empenhos estimativos e globais de folha de pagamento, obrigações patronais, amortização de dívidas consolidadas, contratos e aditivos com execução vigente no exercício, ficando vedada a assunção de compromissos sem a indicação da fonte de recurso que dê suporte à despesa.

**§2º.** Na emissão de empenhos estimativos, de folhas de pessoal e obrigações patronais, devem ser levadas em consideração projeções e estimativas do setor de recursos humanos, incluindo acréscimos decorrentes do valor definido para salário mínimo e pisos salariais das categorias estabelecidas em lei, bem como das alíquotas previdenciárias normais e especiais aplicáveis ao exercício de 2019.

**§3º.** No decorrer do exercício, se identificado que as metas de arrecadação de receitas correntes do bimestre não foram atingidas, deverá a administração



intensificar a cobrança de tributos e, quando cabível, tomar medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal.

**Art. 2º.** O empenho das despesas nas dotações relativas aos grupos de natureza de despesa discriminados abaixo, ressalvadas as exclusões, fica condicionado à programação orçamentária e financeira:

- I - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- II - Grupo 4 – Investimentos; e
- III - Grupo 5 - Inversões Financeiras.

§ 1º. Serão excluídas da regra geral de que trata o caput deste artigo:

I - compras, serviços e obras, custeadas por fundos e recursos oriundos de programas repassados por outros entes federativos, que poderão ser licitadas e empenhadas de acordo com normas próprias e programação específica, respeitada à vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - investimentos com recursos assegurados por convênios e contratos de repasses, com cronograma de liberação e recursos assegurados para contrapartida.

§ 2º. Serão verificados a cada bimestre o comportamento das receitas e das despesas com a finalidade de preservar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas de resultado primário.

**Art. 3º.** As planilhas anexas discriminam a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, podendo constar de sistema informatizado.

**Art. 4º.** Para atender ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser feita limitação de empenho e da movimentação financeira, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º.** Fica vedada a realização de despesas e a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste Decreto e suas alterações.

§ 1º. Para cumprimento das disposições deste Decreto e da legislação pertinente, fica a Secretaria de Finanças autorizada a estabelecer cotas, limites e



bloqueio de dotações orçamentárias, assim como determinar a reprogramação de compras, obras e serviços.

§ 2º. Dependendo do comportamento da economia e da arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser alterados no decorrer do exercício.

**Art. 6º.** As despesas inscritas em restos a pagar seguirão as disposições de Decreto específico, consoante disposições da legislação aplicável.

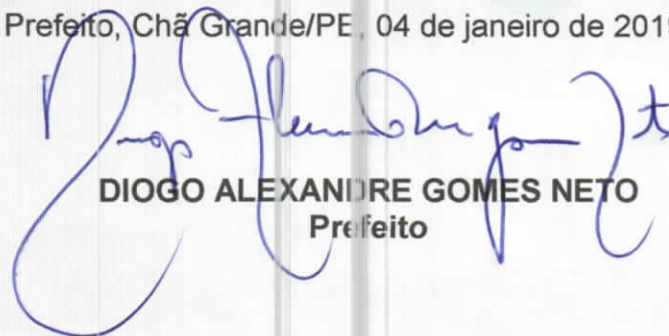
**Art. 7º.** Para atender disposições do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, decreto específico disporá sobre a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como sobre a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e os procedimentos cabíveis.

**Art. 8º.** A realização de despesas novas bem como a abertura de créditos adicionais, deverão ser previamente justificadas e incorporadas à programação financeira e ao cronograma de desembolso, identificando a fonte de recurso que dará suporte ao gasto durante o exercício, exceto as despesas relativas à aplicação mínima de recursos em ações de saúde e no ensino, consoante legislação pertinente.

**Art. 9º.** Todos devem zelar para o cumprimento do disposto neste Decreto, devendo o Sistema de Controle Interno acompanhar a execução e cientificar os responsáveis em caso de descumprimento.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 04 de janeiro de 2019.

  
**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
Prefeito